



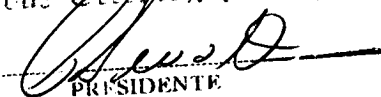
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 16/11/94

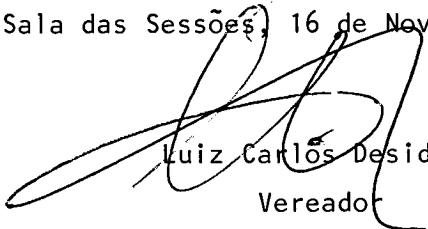

PRESIDENTE

INDICAÇÃO

Nº 276/94

INDICO, pelos meios regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de implantar o Programa Permanente de Prevenção da AIDS no Município de Pirassununga, conforme Ante-Projeto de Lei em anexo.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1994.


Luiz Carlos Desideri
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

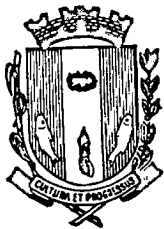
"Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Prevenção da AIDS no Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar e desenvolver um PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS no Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Deverá a municipalidade, no desenvolvimento do referido Programa, promover as seguintes ações:

- I - Criar uma comissão multidisciplinar especializada, (médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores e outros), dentro da Secretaria da Saúde para coordenar, acompanhar e fomentar atividades de caráter preventivo a respeito da AIDS, de forma articulada com outras Secretarias afins da municipalidade.
- II - Elaborar e divulgar materiais de esclarecimento a respeito da doença para todos os segmentos da população, de forma sistemática e permanente, em locais favoráveis a tais atividades, (UBS, ESCOLAS, CENTRO JUVENIL DE CULTURA, NÚCLEOS HABITACIONAIS, IGREJAS, ENTIDADES ORGANIZADAS DA POPULAÇÃO, ETC).
- III - Criar um núcleo de referência do Programa de Prevenção à AIDS em todas as Unidades Básicas de Saúde, treinados e preparados para a realização de palestras junto à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Articular o Programa de Prevenção da AIDS com todos os outros Programas já em desenvolvimento na Secretaria da Saúde.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Novembro de 1994.

Luiz Carlos Desideri
Vereador

LEI Nº 1.313. DE 18 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a criação de Programa Permanente de Prevenção da AIDS no município de Diadema.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar e desenvolver um PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DA AIDS no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Deverá a municipalidade, no desenvolvimento do referido Programa, promover as seguintes ações:

- I - Criar uma comissão multidisciplinar especializada, (médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores e outros), dentro do Departamento de Saúde para coordenar, acompanhar e fomentar atividades de caráter preventivo a respeito da AIDS, de forma articulada com outros Departamentos afins da municipalidade.
- II - Elaborar e divulgar materiais de esclarecimento a respeito da doença para todos os segmentos da população, de forma sistemática e permanente, em locais favoráveis a tais atividades, (UBS, ESCOLAS, CENTRO JUVENIL DE CULTURA, NÚCLEOS HABITACIONAIS, IGREJAS, ENTIDADES ORGANIZADAS DA POPULAÇÃO, ETC).
- III - Criar um núcleo de referência do Programa de Prevenção à AIDS em todas as Unidades Básicas de Saúde, treinados e preparados para a realização de palestras junto à comunidade.
- IV - Articular o Programa de Prevenção da AIDS com todos os outros Programas já em desenvolvimento no Departamento de Saúde.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário,

devendo os orçamentos futuros consignar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIADENA, 27 DE SETEMBRO DE 1 993.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal